



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1222

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM – BS 16/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM– BS 11/2025

OBJETO: Prestação de serviços de Locação dos Sistemas de folhas de pagamentos, do sistema de controle de tesouraria e locação do Sistema de Contra cheques Online de Servidores para o exercício 2025. Sendo as despesas com materiais impressos, equipamentos por conta da contratante, bem como despesas com estadia, combustíveis ou passagens, quando a serviço da mesma.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **OSORIO ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado.

CONTRATADO: GILBERTO COELHO MENEZES, nacionalidade Brasileiro, casado, residente e domiciliado, na 8a Avenida nº 1.177, Bernardo Sayão-To, portador do CPF Nº **185.513.002-53**, CI Nº 40.832 SSP/TO, doravante denominado, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

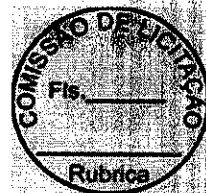
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº. /2025** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75. Inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Prestação de serviços de Locação dos Sistemas de folhas de pagamentos, do sistema de controle de tesouraria e locação do Sistema de Contra cheques Online de Servidores para o exercício 2025. Sendo as despesas com materiais impressos, equipamentos por conta da contratante, bem como despesas com estadia, combustíveis ou passagens, quando a serviço da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1222

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

01	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE ONLINE, CONTROLE DE TESOUREARIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO RH E ORIENTAÇÃO MENSAL DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO ESOCIAL REFERENTES AS FASES 1, 2 E 3, EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS E DCTFWEB, CONFORME IN RFB 2.110/2022, PARA O EXERCÍCIO 2025	SERV	12	1.646,78	R\$ 19.761,36
					R\$ 19.761,36

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal e certidões atualizadas;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1222

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O profissional deverá ter disponibilidade durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, os trabalhos serão realizados em dias úteis do calendário municipal Executivo, nas dependências do Paço Executivo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela **CONTRATANTE**;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o **CONTRATADO** executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1222

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1222

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

UNIDADE	FICHA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.04.01	93	04	122	0052	2104	3.3.90.36.00	1.500

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0- 63 3422-1222

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com suas motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir suas decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanções previstas no incisos IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1222

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

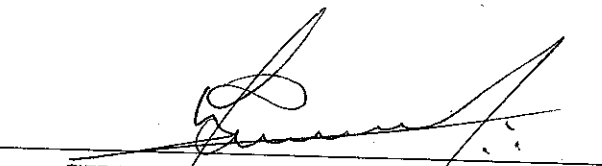
Bernardo Sayão/TO, 03 de fevereiro de 2025.


A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


GILBERTO COELHO MENEZES

CPF Nº 185.513.002-53,

CI Nº 40.832 SSP/TO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____